



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0134/2019

Termo de contrato de **Realização de Conserto de Calçamento em Paralelepípedos e/ou Lajotas em ruas e outros Espaços Públicos do Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **EMPREITEIRA LINS & SAGAZ LTDA ME**, vencedora da Dispensa nº 026/2019 (Processo Licitatório nº 077/2019).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **EMPREITEIRA LINS & SAGAZ LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.100.156/0001-87, com sede a Rua Oscar Rodrigues da Nova, 57, Centro, Água Doce – SC, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Luciano Teixeira Lins, CPF n.º 065.991.619-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará **Realização de Conserto de Calçamento em Paralelepípedos e/ou Lajotas em ruas e outros Espaços Públicos do Município de Erval Velho**, tudo conforme **Processo Licitatório nº 077/2019 na modalidade de Dispensa nº 026/2019**, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço consiste em repor os paralelepípedos e/ou lajotas que foram retirados para instalação do esgoto dos Prédios Públicos e retirada de paralelepípedos em ruas onde apresentam ondulações procedendo a regularização da base e recolocação dos mesmos.

2.2. É responsabilidade da CONTRATADA somente a mão de obra de retirada e assentamento. Devendo o CONTRATANTE fornecer os materiais necessários no local, bem como pela compactação com o rolo compressor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades estimadas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** que corresponde a 500,00 m², sendo 27,00 (vinte e sete reais) o valor do metro por quadrado.

3.2. O valor acima mencionado deverá ser pago de acordo com a medição dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega de laudo de verificação e aceite dos serviços pelo departamento de engenharia do Município.

3.2.1. As quantidades dos concertos previstas no item 3.1. são apenas estimativa podendo sofrer alterações na sua execução.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

3.4. Fica estabelecido que no valor acima estão incluídos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A vigência do presente Termo de Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.3. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Departamento de Engenharia do Município de Erval Velho**, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492/2018, através da seguinte classificação.

Órgão: 05.00/ Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 05.02/ Departamento de Serviços Urbanos

Proj/Ativ: 2.028/ Manutenção dos Serviços Urbanos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA deverá:

6.2. Executar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda deste contrato;

6.3. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que executarem os serviços, objeto deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

6.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

6.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.6.1. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o saldo contratual.

6.6.2. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

6.7. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 15 de outubro de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Luciano Teixeira Lins
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073.959.64

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt